

REGULAMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2019 – BIÊNIO 2020/2021

A COMISSÃO ELEITORAL da ACE Batatais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 95 do Estatuto Social da Entidade, edita o presente “Regulamento das Eleições da ACE Batatais”, que deverão ser realizadas em restrita observância aos princípios básicos definidos no Estatuto Social e normas aqui estabelecidas.

1. Da Composição da Comissão Eleitoral:

- 1.1. A Comissão Eleitoral, em conformidade com o art. 94 do Estatuto Social, e mediante ATO 01/2019 do Presidente do Conselho Deliberativo, de 19/09/2019, é composta pelos seguintes membros.
 - a. Representante do Conselho Consultivo: José Anselmo Barcelos
 - b. Representante do Conselho Deliberativo: Paulo Sérgio Borges de Carvalho
 - c. Representante do Conselho Fiscal: Paulo Sérgio Câmara
 - d. Representante da Diretoria Executiva: Alexandre dos Santos Toledo
 - e. Representante dos Associados: Daniel Vieira de Carvalho
- 1.2. A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo representante do Representante do Conselho Consultivo. (parágrafo único, art. 94)

2. Das Atribuições da Comissão Eleitoral:

- 2.1. Compete à Comissão Eleitoral: (art. 95)
 - I. decidir sobre casos omissos no Estatuto sobre o processo eleitoral;
 - II. decidir sobre os requerimentos apresentados por chapas, candidatos e eleitos, em caráter definitivo;
 - III. verificar a existência de dupla inscrição e notificar o candidato para optar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis por uma delas, abrindo-se vaga naquela onde foi excluído,
 - IV. analisar e julgar os pedidos de impugnação de chapas e deliberar sobre o assunto;
 - V. providenciar lista de associados em ordem alfabética, para registro de comparecimento para a votação;
 - VI. fiscalizar o processo de votação; e
 - VII. providenciar a apuração da eleição e apresentar o resultado da votação ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- 2.2. São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - 2.2.1. Efetuar a recepção das inscrições das Chapas concorrentes à eleição, em até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação do Edital, mediante apresentação da chapa completa para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, indicando o associado que concorrerá a cada cargo, em conformidade com o art. 97, e conferir os requerimentos de inscrição descritos no §1º do mesmo artigo.

- 2.2.2. Confirmar se o Associado candidato a Presidência da ACE Batatais, não ocupa cargo eletivo no Executivo e Legislativo em qualquer uma das esferas de Governo; ou esteja ocupando cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão da esfera do governo estadual ou federal, observado o §1º do art. 81 do Estatuto Social.
- 2.2.3. Verificar as condições para a candidatura aos órgãos da ACE Batatais, em conformidade com o art. 92, o com os §§ 1º, 2º e 3º)
 - I. ser pessoa natural associado ou titular de pessoa jurídica associada;
 - II. estar associado ininterruptamente há mais de 3 (três) anos para Presidente e a mais de 1 (um) ano para os demais cargos; e
 - III. estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratada com a ACE Batatais no momento de apresentação da chapa que irá concorrer às eleições.
- 2.2.4. Conferir os documentos dos candidatos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Diretores Financeiros, apresentados no ato da candidatura, a seguir: (art. 97)
 - a. fotocópia autenticada do ato constitutivo vigente da pessoa jurídica de que for o titular e o respectivo ato de eleição e posse, quando for representante eleito; e
 - b. certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo: de tributos federais, estaduais e municipais, de débitos trabalhistas, de FGTS e previdenciários e de protestos;
- 2.2.5. Conferir a relação de documentos exigidos;
- 2.2.6. Numerar as Chapas por ordem de inscrição, em conformidade com o § 3º do art. 97 do Estatuto Social.
- 2.2.7. Analisar a inelegibilidade dos candidatos em conformidade com o art. 98 do Estatuto Social.
- 2.2.8. Publicar no sede social e no site da ACE na Internet o resultado da regularidade ou irregularidade das inscrições dois dias úteis depois do protocolo das Chapas concorrentes, em conformidade com o art. 99 do Estatuto Social. (art. 99).
- 2.2.9. Acatar pedidos de impugnações e efetuar o julgamento, em caráter definitivo, art. 101 do Estatuto Social, e efetuar o julgamento.
- 2.2.10. Publicar a relação das chapas concorrentes.
- 2.2.11. Comunicar o Presidente do Conselho Deliberativo, caso não haja Chapas concorrentes à eleição, para as providências descritas no art. 102 do Estatuto Social.
- 2.2.12. Auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo, na sessão eleitoral para o cumprimento dos horários de abertura e encerramento, em conformidade com o art. 103 do Estatuto Social.

- 2.2.13. Preparar o isolamento da mesa eleitoral, permitindo a permanência exclusiva aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos fiscais indicados pelas Chapas, em conformidade com o parágrafo único do art. 103 do Estatuto Social.
- 2.2.14. Providenciar o Requerimento de Inscrição dos Fiscais das Chapas concorrentes às eleições, permitindo o acompanhamento dos trabalhos da mesa eleitoral.
- 2.2.15. Providenciar as cédulas da eleição em conformidade com o § 1º do art. 105, e providenciar as rubricas do Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 2.2.16. Providenciar a composição integral das Chapas concorrentes e fixar na entrada do local de votação no interior das cabines de votação, em conformidade com § 2º do art. 105.
- 2.2.17. Providenciar a urna lacrada para recolhimento das cédulas de votação dos associados.
- 2.2.18. Providenciar lista dos associados com condições para votar e oposição da sua assinatura.
- 2.2.19. Providenciar lista de presença dos Associados participantes da Assembléia.
- 2.2.20. Efetuar a fiscalização do processo eleitoral.
- 2.2.21. Efetuar o processo de apuração em conformidade com o art. 106 do Estatuto Social.
- 2.2.22. Apresentar o resultado da eleição ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- 2.2.23. Requerer dos candidatos eleitos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Diretores Financeiros, copia da Declaração do Imposto de Renda, cópias do RG e CPF.
- 2.2.24. Requerer de todos os candidatos eleitos, os dados para qualificação, tais como cópia do RG, do CPF, comprovante de endereço residencial, CEP residencial, endereço eletrônico, telefone fixo, celular, Whatsapp.

3. Dos Candidatos:

- 3.1. O candidato a presidência da Diretoria Executiva, deverá apresentar Chapa completa, através do "Formulário de Inscrição da Chapa", devidamente preenchido e assinado pelos candidatos.
- 3.2. São condições para a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ACE Batatais (art. 92):
 - I. Ser pessoa natural associado ou titula de pessoa jurídica associada;
 - II. Estar associado ininterruptamente há mais de 3 (três) anos para Presidente da Diretoria Executiva e a mais de 1 (um) ano para os demais cargos; e
 - III. Estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratadas com a ACE Batatais no momento de apresentação da chapa que irá concorrer às eleições.
- 3.3. Para os fins do inciso I, do item anterior, que trata de pessoa jurídica associada, considera-se (art. 92, § 1º):
 - I. O sócio incumbido de representação legal da empresa no ato constitutivo;
 - II. Qualquer um dos sócios administradores de pessoa jurídica; ou

- III. O representante legal como tal indicado nos atos constitutivos das associações, fundações, entidades de classe e outras pessoas jurídicas.
- 3.4. Não poderão candidatar-se a qualquer um dos cargos eletivos os procuradores, empregados e representantes nomeados pelos associados (art. 92, § 2º)
- 3.5. Não poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado que (art. 81):
- I. Esteja ocupa cargo eletivo no Executivo e Legislativo em qualquer uma das esferas de Governo; ou
 - II. Esteja ocupando cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão da esfera do governo estadual ou federal.
- 3.6. Excetuam-se os casos indicados nos incisos I e II, do item anterior, em que o período do mandato do cargo eletivo na ACE Batatais, não coincidir com o período do exercício do cargo público (art. 81, § 1º).
- 3.7. São inelegíveis os candidatos:
- I. Vinculado a associados suspensos;
 - II. Que não preencherem os requisitos, descritos nos itens 3.2, 3.3, 3.4 (art. 92)
 - III. Que não apresentarem os documentos exigidos no item (§ 2º do art. 97)
 - IV. Que tiver o requerimento de inscrição assinado em mais de uma chapa (art. 93)
 - V. O candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva que esteja ocupando cargo eletivo no Executivo ou qualquer uma das esferas de Governo, ou cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão no Governo Estadual ou Federal. Excetuando-se os casos em que o período do mandato do cargo eletivo na ACE Batatais, não coincidir com o período do exercício do cargo público. (art. 81)
- 3.8. Cada associado poderá se candidatar a apenas um cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. (art. 92. § 3º)
- 3.9. É vedado a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, excetuando-se aos cargos do Conselho Consultivo (art. 93)

4. Das Inscrições:

- 4.1. A inscrição para concorrer às eleições aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deve ser feita através do “Formulário de Inscrição da Chapa”, devidamente assinado pelos candidatos, até o dia 25/10/2019. (art. 97, § 1º)
- 4.2. O candidato a Presidência deve apresentar declaração que não ocupa cargo eletivo ou primeiro escalão do Governo.
- 4.3. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Diretores Financeiros, deverão apresentar no ato da candidatura: (art. 97, § 2º)
- a) Fotocópia autenticada do ato constitutivo vigente da pessoa jurídica de que for o titular e o respectivo ato de eleição e posse, quando for representante eleito; e
 - b) Certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo (pessoa jurídica e física): de tributos federais, estaduais e municipais, de débitos trabalhistas, de FGTS e previdenciários e de protestos.
- 4.4. Todos os candidatos devem apresentar cópias do RG, CPF e comprovante de residência.
- 4.5. Quando a chapa não preencher os requisitos previstos no Estatuto, a Comissão Eleitoral publicará a irregularidade na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na Internet, sendo facultada a regularização no prazo de dois dias úteis contados da publicação, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa. (§ 1º, art. 99)

- 4.6. Não haverá comunicação pessoal dos candidatos e das chapas acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, devendo os interessados obter a informação diretamente na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na Internet. (art. 100)
- 4.7. Estando a chapa regular, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos candidatos e respectivos cargos na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na Internet. (§ 2º, art. 99)
- 4.8. As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitora, em caráter definitivo. (art. 101)

5. Da Assembléia Geral:

- 5.1. A Assembléia Geral, ordinária, realizada exclusivamente para as eleições, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 38), com 20 (vinte) dias de antecedência, mediante edital afixado na porta da sede social e publicado em um jornal local, da qual constará, a data e horário da sessão eleitoral, a composição da Comissão Eleitoral (arts. 96 e 41 parágrafo único), Anexo 1.
- 5.2. As eleições para a composição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ACE Batatais, para o biênio 2020/2021, que ocorrem bianualmente, serão realizadas em Assembléia Geral (art. 36, inciso I), no dia 08 de novembro de 2019, com a primeira convocação às 17h30, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados (art. 40, inciso I), ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados (art. 40, inciso II), com a duração programada de 3h, das 18h00 às 21h00 (art. 103), no Salão de Eventos “Alcides Milan”, na sua sede social, sito à Praça Dr. José Arantes Junqueira, 90, Centro, Batatais – SP.
- 5.3. A Sessão Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou em sua falta pelo Presidente da Diretoria Executiva, seus substitutos estatutários (§1º art. 43), pelo Presidente do Conselho Consultivo ou seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seus membros (§ 2º art. 43), ou escolhido entre os presentes o associado para conduzir os trabalhos (§ 3º art. 43).
- 5.4. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos da Assembléia, cujo encargo poderá cair na pessoa do 1º ou 2º Diretor Administrativo ou em outro diretor, conselheiro ou associado.

6. Da Votação:

- 6.1. Para votar, o associado deverá pertencer ao quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da eleição e estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratadas com a ACE Batatais (art. 91). As pessoas jurídicas terão direito a um único voto, que será exercido pelo seu sócio administrador (art. 91, parágrafo único).
- 6.2. Os associados presentes à votação deverão assinar lista de presença específica para a eleição. (art. 105)
- 6.3. Será vedada a votação por procuração (art. 42)
- 6.4. A composição integral das chapas será fixada na entrada do local de votação e no interior da cabine de votação. (§ 2º, art. 105)

- 6.5. A votação será através de cédula eleitoral, com disposição das chapas em ordem numérica, por ordem de inscrição (art. 97, § 3º), contendo o número da chapa e o nome do candidato a Presidência da Diretoria Executiva (§ 1º, art. 105)
- 6.6. O voto será secreto, em cédula única rubricada pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, colhido em urna lacrada, após a identificação do eleitor, a verificação de sua condição para votar e a oposição de sua assinatura em lista de presença da Assembléia. (art. 105)
- 6.7. A mesa eleitoral será isolada, permitindo o acesso ao associado que for votar, vedada a permanência no local, que é reservada exclusivamente aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos fiscais indicados pelas chapas. (parágrafo único, art. 103)
- 6.8. Até a abertura da sessão eleitoral, as chapas poderão indicar até 3 (três) fiscais, que poderão acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral.

7. Da Apuração:

- 7.1. O processo de apuração será efetuado da seguinte forma: (art. 106)
 - I. a apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais;
 - II. na área de apuração será permitida a presença dos integrantes da Comissão Eleitoral, dos fiscais das chapas e dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva;
 - III. encerrada a votação, procederá a imediata apuração dos votos, (conferindo a quantidade de votos depositados na urna e a lista de presença);
 - IV. apurados os votos, o presidente do Conselho Deliberativo, anunciará o resultado, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (excluídos nulos e brancos) e determinará a lavratura da respectiva ata na qual deverá constar todos os fatos e incidentes ocorridos na Assembleia, as deliberações tomadas, o número dos eleitores presentes, o resultado da votação e os nomes de todos os eleitos, com a indicação dos respectivos cargos; e
 - V. ocorrendo empate, será considerada eleita à chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da Associação e, se persistir, o mais idoso.
- 7.2. Serão anulados, por ocasião da apuração, os votos que apresentem emendas ou rasuras.
- 7.3. Será eleita a chapa da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que obtiver a maioria simples de votos (art. 36, § 1º).
- 7.4. Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.
- 7.5. Declarados eleitos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se reunirão e elegerão entre os seus membros o seu Presidente e Secretário que será empossado ato contínuo. Não havendo a escolha do Presidente e Secretário no dia da Assembléia Geral, a escolha deve ser efetuada em reuniões extraordinária ou na primeira reunião da Diretoria Executiva.

8. Do Mandato:

- 8.1. O mandato será de 02 (dois) anos e terá início no dia 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. (arts. 82, 83, 107)
- 8.2. É permitida a reeleição do cargo de Presidente da Diretoria Executiva por um mandato consecutivo. (art. 85)

9. Das Disposições Gerais:

- 9.1. Todos os atos da Comissão Eleitoral devem ser registrados em ata.
- 9.2. As decisões e ocorrências da Assembléia Geral serão registradas em Ata pelo Secretário “*ad hoc*” devendo ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário “*ad hoc*”.

O presente regulamento entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Batatais, 19 de setembro de 2019.

Paulo Sergio Borges de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo
ACE Batatais – Biênio 2018/2019

José Anselmo Barcelos
Presidente da Comissão Eleitoral
ACE Batatais